

Política de Divulgação de Informações

2025 - Versão 2



FICHA TÉCNICA

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS

Wilson Miranda Lima

SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Serafim Fernandes Corrêa

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO - SEAD

Andreza Helena da Silva

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Conselheiro Presidente

David Amorim Toledo

Conselheiros Membros

Adriana Vieira Ferreira

Francisco Saldanha Neto

Luiz Otávio da Silva

Mario Augusto Bessa de Figueiredo

Sérgio Rodrigues da Silva

Salim Silva David

DIRETORIA EXECUTIVA

Diretor-Presidente: Lincoln Nunes da Silva

Diretor Técnico: Maurício Mizobe

Diretor Administrativo-Financeiro: Abel Gomes da Silva Neto

EXPEDIENTE

Editoração Geral: Robson de Souza Correia; Danielle Costa de Souza Simas

Projeto Gráfico e Editoração: Gurfeson Furtado França



Sumário

	Apresentação	4
	Capítulo I	
	Da Finalidade e Abrangência	5
	Capítulo II	
	Da Fundamentação Legal	6
	Capítulo III	
	Conceitos	7
	Capítulo IV	
	Dos Princípios	9
	Capítulo V	
	Informações a Serem Divulgadas	10
	Capítulo VI	
	Meios de Divulgação de Informações	12
	Capítulo VII	
	Canais para Solicitação de Informações	12
	Capítulo VIII	
	Das Competências e Responsabilidades	13
	Capítulo IX	
	Disposições Finais	16
	Anexo 1	
	Informações da Transparência Ativa	17

Apresentação

A Política de Divulgação de Informações, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da PRODAM, nasce em cumprimento ao disposto na Lei nº 13.303/16, Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto Estadual nº 39.032 de 24 de maio de 2018, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Decreto Federal nº 7724 de 16 de maio de 2012, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Decreto Estadual nº 48.999 de 09 de fevereiro de 2024, e Estatuto Social da PRODAM.

Busca-se com a presente política definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações de interesse público relativas à PRODAM, assegurando igualdade e transparência das informações a todos interessados.





Capítulo I

Da Finalidade e Abrangência

Art. 1º. A presente Política de Divulgação de Informações tem por finalidade definir as diretrizes sobre o uso e a divulgação de informações de interesse público relativas à PRODAM, assegurando igualdade e transparência das informações a todos interessados, contemplando ainda os procedimentos relativos a proteção de dados pessoais nas informações publicadas, cumprindo desta forma a Lei de acesso a informação e demais legislações pertinentes;

Art. 2º. Esta Política aplica-se aos administradores, aos empregados do quadro regular da sede ou alocados em órgãos externos, aos empregados em comissão, aos estagiários, jovens aprendizes, terceirizados, bem como qualquer pessoa que possua acesso às informações ou dados da PRODAM a serem divulgados.

Art. 3º. São objetivos da Política de Divulgação de Informações, em atenção à Lei Federal nº 13.303/16 e demais legislações aplicáveis:

- I** Orientar o uso e divulgação de informações com base nas demandas de usuários externos e internos para fins de decisões estratégicas e/ou econômicas, em cumprimento às exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores;
- II** Garantir a distribuição ampla, homogênea e simultânea das informações de atos ou fatos relevantes capazes de influenciar na tomada de decisão das partes interessadas;
- III** Apresentar informações corporativas confiáveis, transparentes, objetivas e consistentes, garantindo a veracidade dos fatos no relacionamento com as partes interessadas e formadores de opinião, incluindo situações de crise;
- IV** Garantir acesso às informações de caráter societário e de atos ou fatos relevantes a todos os agentes da sociedade, aos clientes, aos empregados, à imprensa e à comunidade de investidores, resguardando apenas aquelas que, por



se tratarem de informações sigilosas ou de informações pessoais, não puderem ser fornecidas, nos termos da legislação; e

- V** Limitar o acesso às informações sobre ato ou fato relevante, antes da divulgação ao mercado, aos profissionais diretamente envolvidos com o assunto em pauta, até que a divulgação às partes interessadas seja oportuna.

Capítulo II

Da Fundamentação Legal

Art. 4º. A presente Política está fundamentada nos seguintes instrumentos legais e normativos:

- I** Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- II** Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, que regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- III** Decreto Estadual nº 39.032 de 24 de maio de 2018, que dispõe sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública e da Sociedade de Economia Mista e de suas subsidiárias no âmbito do Estado do Amazonas, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;
- IV** Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas;
- V** Decreto Federal nº 7.724 de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011;
- VI** Decreto Estadual nº 48.999, de 09 de fevereiro de 2024 que regulamenta o Acesso à Informação no âmbito do poder Executivo Estadual;



VII Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

VIII Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Estatuto Social da PRODAM.

Capítulo III

Conceitos

Art. 5º. Para os efeitos desta Política considera-se:

I **Administradores**

Membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

II **Diretoria Executiva**

Diretor-presidente, Diretor-técnico e Diretor Administrativo - Financeiro;

III **Autoridade de Monitoramento**

Autoridade designada e subordinada diretamente à Diretoria, responsável por monitorar e orientar a PRODAM para o cumprimento da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de acesso a informação e Decreto Estadual nº 48.999;

IV **Ouvidoria**

Unidade responsável por receber manifestações, como reclamações, denúncias, elogios, críticas e sugestões dos cidadãos, instituições, entidades, agentes públicos (servidores e políticos), quanto aos serviços e atendimentos prestados;

V **Encarregado de Dados**

Pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

**VI Partes Interessadas**

Acionistas, clientes dos serviços, sociedade, provedores externos, órgãos reguladores e fiscalizadores, grupos comunitários, vizinhança e empregados;

VII Atos ou Fatos Relevantes

Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de assembleia geral ou dos órgãos da administração da Empresa, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial, ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos seus negócios que possa influir de modo ponderável no aspecto técnico, financeiro ou administrativo da PRODAM.

VIII Informação Pessoal

Informações relacionadas a uma determinada pessoa, não são públicas e terão seu acesso restrito. Elas podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos na Lei;

IX Informação Sigilosa

Aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para segurança da PRODAM e do Estado.

X Transparência Ativa

Informações disponibilizadas, independentemente de solicitação, utilizando principalmente a internet. A disponibilização proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso dos cidadãos sobre decisões e iniciativas governamentais, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes.

XI Transparência Passiva

Informações disponibilizadas, mediante atendimento a pedidos de informação feitos por meio dos canais de atendimento da PRODAM.



Capítulo IV

Dos Princípios

Art. 6º. São princípios desta Política:

- I** Compromisso, ética, verdade e profissionalismo no trato das informações de interesse público em atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis, em consonância com o Código de Conduta e Integridade da PRODAM e demais normas disciplinares da empresa;
- II** Transparência como princípio de governança corporativa, agilidade e eficiência na comunicação de informações relativas à PRODAM;
- III** Garantia do direito de acesso à informação quando demandado pelos cidadãos diretamente à PRODAM;
- IV** Preservação, na forma da lei, das informações de natureza estratégica, pessoal e sigilosa;
- V** Garantia de que a divulgação de informações a respeito da situação patrimonial e financeira da PRODAM seja correta, completa, contínua e desenvolvida através dos administradores incumbidos dessa função, na forma prevista nesta Política e na regulamentação em vigor.
- VI** Compromisso em disponibilizar para os órgãos de fiscalização e de controle acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seus trabalhos, inclusive àqueles eventualmente classificados como sigilosos pela PRODAM; e
- VII** Cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas a divulgação de informações.



Capítulo V

Informações a Serem Divulgadas

Art. 7º. A Política de Divulgação de Informações da PRODAM, dentre outras informações de interesse público, deve abranger a divulgação permanente de informações classificadas nesta Política como “relevantes” e “regulares”.

§1. São consideradas por esta política informações “regulares” as que são geradas de forma frequente ou periódica, refletindo práticas de Governança Corporativa baseadas em políticas, regulamentos, códigos e estruturas. Essas informações são divulgadas em intervalos previamente definidos por lei ou em razão de suas atualizações.

§2. São consideradas por esta política Informações “relevantes” aquelas originadas de eventos ou ações de natureza político-administrativa, técnica, comercial ou econômico-financeira, vinculadas às atividades da PRODAM, e que podem impactar de maneira significativa seus resultados. Essas informações devem ser comunicadas de forma oportuna, atualizada e submetidas à análise da Diretoria Executiva.

Art. 8º. Serão publicadas, obrigatoriamente no portal da PRODAM, no mínimo, as informações abaixo, sendo a inserção dos dados de competência da área responsável pela validação e aprovação da informação:

1. Informações Relevantes, em especial relativas a:

- a) Estatuto Social;
- b) Organograma e Declarações Estratégicas
- c) Política de Transações com Partes Relacionadas; e
- d) Política de Distribuição de Dividendos;
- e) Política de Porta-Vozes;
- f) Política de Divulgação de Informações
- g) Programa de Integridade;
- h) Código de Conduta e Integridade;
- i) Resultados de inspeções dos Órgãos de controle externos;
- j) Outras políticas criadas a critério da Administração;



2. Informações Regulares, relativas a:

- a) Atas de Reuniões da Assembleia Geral;
- b) Conclusões do Conselho de Administração sobre o atendimento de metas e resultados;
- c) Atas do Conselho de Administração, Comitê de Auditoria estatutária e Conselho Fiscal;
- d) Relatório de atividades de auditoria interna;
- e) Carta Anual de Governança Corporativa
- f) Execução Orçamentária;
- g) Relatório Integrado ou de Sustentabilidade;
- h) Balanço Patrimonial;
- i) Dados operacionais e financeiros com notas explicativas;
- j) Demonstrações Contábeis Auditadas;
- k) Receitas e despesas
- l) Relatório de Ouvidoria;
- m) Pesquisa de Satisfação;
- n) Compras realizadas;
- o) Relação de Empregados, estagiários e menores aprendizes;
- p) Remuneração da Diretoria, Conselhos e Comitês e empregados;
- q) Guia de Recolhimento da Previdência Social – INSS e FGTS
- r) Relação de Diárias e Passagens
- s) Licitações, Contratos e Convênios firmados;

Art. 9º. As áreas detentoras das informações a serem divulgadas deverão observar os critérios e parâmetros legais para a sua disponibilização e publicação, podendo a seu critério e conveniência consultar a Autoridade de Monitoramento;

Art. 10º. As áreas detentoras das informações deverão providenciar mecanismos de controles internos, incluindo-os em seus processos gerenciais ou instruções de trabalho, especificando os procedimentos a serem tomados quando da disponibilização e publicação de suas informações, podendo a seu critério e conveniência consultar a Unidade de Controle Interno da PRODAM;

Art. 11º. Para as publicações realizadas, as áreas detentoras das informações deverão observar as normas de segurança da informação para anonimização ou pseudonimização, podendo a seu critério e conveniência consultar o Encarregado de Dados da PRODAM ou Autoridade de Monitoramento.

§1. A ausência de classificação de determinada informação nesta política não exige a PRODAM de realizar a publicação exigida, caso haja legislação posterior que assim determine ou em situações não previstas nesta Política. Nestas circunstâncias, a divulgação deverá ser orientada pela Autoridade de Monitoramento.



§2. As áreas responsáveis estão listadas no anexo desta Política.

Capítulo VI

Meios de Divulgação de Informações

Art. 12º. A divulgação das informações de interesse público, que serão mantidas atualizadas, sem prejuízo de outras impostas na legislação em vigor, dar-se-á por meio:

- 1** Site de transparência do Governo do Estado do Amazonas;
- 2** Diário Oficial do Estado do Amazonas (DOE);
- 3** Endereço eletrônico da PRODAM na internet (www.prodam.am.gov.br);
- 4** Redes sociais da PRODAM.

Art. 13º. A Autoridade de Monitoramento acompanhará as publicações das informações previstas no Capítulo V, solicitando à área responsável que assegure a divulgação dentro dos prazos legais. Na impossibilidade de publicação, a ausência deverá ser formalmente justificada.

Capítulo VII

Canais para Solicitação de Informações

Art. 14º. São canais de solicitação de informações, inclusive para apresentação de denúncias, sugestões, elogios e reclamações:



- 1** Sede da PRODAM, para atendimento presencial, via OUVIDORIA;
- 2** Plataforma "Fala BR" disponível em <<https://falabr.cgu.gov.br/web/AM>>
- 3** Canal de acesso a informação da PRODAM, disponível em: < <https://prodam.am.gov.br/acesso-a-informacao>>
- 4** Canais disponíveis em <<https://prodam.am.gov.br/fale-conosco>> :
 - Canal de atendimento da Ouvidoria;
 - Canal de atendimento para clientes que possuem contratos de serviços com a PRODAM;
 - Canal de comunicação com o Titular de Dados e ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados);
 - Canal de atendimento da Sala de imprensa;
 - Canal para comunicação de incidentes de rede;

Parágrafo Único: Sempre que a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração ou o Detentor da Informação decidir pela guarda de sigilo sobre a informação, deverá ser providenciado o respectivo esclarecimento e motivação, observado o direito do requerente em obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, observado os prazos para recursos, conforme a Lei de acesso a Informação.

Capítulo VIII

Das Competências e Responsabilidades

Art. 15. Compete ao Diretor-Presidente:

- I Gerenciar todas as informações sobre ato ou fato relevante da Prodram;
- II Atuar como porta-voz da PRODAM na comunicação com as partes interessadas;
- III Relacionar-se com os órgãos reguladores, entidades e instituições do mercado;



- IV** Zelar para que os atos ou fatos relevantes ocorridos ou relacionados aos negócios da PRODAM sejam divulgados ao mercado de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público; e
- V** Designar por ato interno, publicação no Diário Oficial, e comunicação aos órgãos de controle, a autoridade de monitoramento para o correto cumprimento desta política.

Art. 16. Compete aos demais membros da Diretoria Executiva da PRODAM:

- I** Envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política;
- II** Avaliar continuamente as respostas do mercado à atuação da PRODAM e promover análises e encaminhamentos internos com outras áreas da empresa para otimização da performance de mercado;
- III** Acompanhar, monitorar e tecer análise crítica das avaliações publicadas sobre a PRODAM e sua repercussão na performance de mercado, bem como das condições de negociação dos valores da empresa;
- IV** Planejar e executar a divulgação de informações obrigatórias e voluntárias;
- V** Subsidiar ao Conselho de Administração nas matérias de sua competência mediante relatórios periódicos que viabilizem decisões estratégicas que tenham repercussão direta, indireta ou reflexa no mercado;
- VI** Contribuir para definição de estratégia corporativa e ideias que agreguem valor; e
- VII** Disseminar a presente Política no âmbito da empresa, demonstrando a importância de conhecê-la e de executá-la em consonância com a legislação e normativos que regulamentam sua aplicação.

Art. 17. Compete ao Conselho de Administração:

- I** Comunicar ao Diretor-presidente qualquer ato ou fato relevante de que tenham conhecimento ou que estejam em curso nos negócios sob sua responsabilidade para decisão sobre a guarda de sigilo ou divulgação.



Parágrafo único: Sempre que os membros do conselho constatarem a omissão do Diretor- Presidente na divulgação de ato ou fato relevante de que tenham conhecimento, devem notificá-lo, por escrito, para que seja realizada a divulgação.

Art. 18. Cumpre aos Acionistas Controladores, aos Administradores e quaisquer pessoas que mantenham vínculo com a PRODAM:

- I Guardar sigilo sobre as informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento; e
- II Observar as regulações e normas internas para classificação da Informação e Proteção de Dados.

Art. 19. Compete à Assessoria de Comunicação:

- I Produzir conteúdo, desenvolver materiais de apoio a divulgação externa e administrar todas as mídias oficiais da empresa.
- II Elaborar estratégias, prestar suporte e acompanhar as atividades de divulgação de informações.
- III Produzir, apurar e publicar materiais de cunho jornalístico referentes à PRODAM.
- IV Acompanhar e analisar as notícias veiculadas na mídia local e nacional.
- V Conduzir, atender e manter o bom relacionamento com a imprensa.

Art. 20. Compete a Autoridade de Monitoramento:

- I Orientar a PRODAM quanto às informações disponibilizadas no seu site, em especial as disponibilizadas na seção "Acesso a Informação" de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 9º do Decreto Estadual nº 48.999/2024;



- II Receber e registrar a resposta de pedidos de acesso a informação pelos sistemas eletrônicos e canais disponíveis;
- III Assegurar o cumprimento das normas relativas à transparência ativa e passiva de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2012;
- IV Orientar a PRODAM quanto ao cumprimento da Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2012 e Decreto Estadual nº 48.999 de 9 de fevereiro de 2024;
- V Monitorar as publicações de informações realizadas nos canais disponíveis do capítulo VI, observando os critérios legais para sua disponibilização, conforme controles internos implementados;

Capítulo IX

Disposições Finais

Art. 21º. Esta Política deve ser revista sempre que mudanças circunstanciais ou estratégicas demandarem alterações ou na alteração e atualização de legislação.

Art. 22º. O tratamento de dados pessoais que derivar do cumprimento deste instrumento, deverá acontecer em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.

Art. 23º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser apreciados pela Presidência, com a assistência da Autoridade de Monitoramento da PRODAM.

Art. 24º. Esta política entra em vigor na data de sua publicação e será disponibilizada nas mídias internas e no endereço

Anexo 1

Informações da Transparência Ativa

Serão publicadas, obrigatoriamente no portal da PRODAM, no mínimo, as informações abaixo, sendo a inserção dos dados de competência da área responsável pela validação e aprovação da informação, observando-se no que couber a devida anonimização ou pseudonimização conforme determinado em procedimentos internos:

Informações Regulares

Informação	Área responsável	Fundamento	Periodicidade
Atas de reuniões da Assembleia Geral	Assembleia e Conselho de Administração	Estatuto Social da PRODAM, Art. 14	Anual ou a extraordinariamente a qualquer momento.
Conclusões do Conselho de Administração sobre o atendimento de metas e resultados	Conselho de administração	Lei 13.303 Art. 23 § 2º e 3º, / Lei 6.404 Art. 142. V, / Art. 28, III, Estatuto Social	Anual
Atas do Conselho de Administração	Conselho de administração	Lei 13.303 Art. 23 § 2º cc Art. 26 do Estatuto Social	Mensal
Relatório de atividades de auditoria interna	Comitê de Auditoria Estatutário	Lei 13.303, Art. 24, VII, Decreto Estadual 39.032 Art. 13 inciso X, e Estatuto Social	Anual
Atas do Comitê de Auditoria Estatutário	Comitê de Auditoria Estatutário	Lei 13.303 art. 24 § 4º	Mensal
Atas do Conselho Fiscal	Conselho Fiscal	Art. 43 Estatuto social da PRODAM	Mensal
Carta Anual de Governança Corporativa	Diretoria Executiva	Lei 13.303, Art. 8, inciso I e VIII,	Anual



Informação	Área responsável	Fundamento	Periodicidade
Execução Orçamentária	Diretoria Executiva	Decreto federal 7724, Art. 7º, § 3º, inciso IV, Decreto Estadual 48.999, Art. 9º Inciso V.	Anual
Relatório Integrado ou de Sustentabilidade	Diretoria Executiva	Art. 8, Inciso IX, Lei 13.303	Anual
Balanço Patrimonial, e Dados operacionais e financeiros com notas explicativas	Área Contábil	Lei 13.303 Art. 8, VI, c/ Estatuto Social da PRODAM Art. 61	Anual
Demonstrações Contábeis Auditadas	Área Contábil	Lei 13.303, Art. 7, Art. 8 Inciso VI, Lei 6.404, Art. 177, § 3º, c/ Estatuto Social Art. 61	Anual
Receitas e despesas	Área Contábil	Lei 13.303, Art. 8 Inciso VI;	Mensal
Relatório de ouvidoria	Ouvidoria	Lei 13.460/2017 (direitos do usuário dos serviços públicos) Art.14	Anual
Pesquisa de Satisfação	Área de negócios ou Marketing	Lei 13.460/2017 Art.7º c/ Artigo 23 e parágrafos/ Decreto Estadual nº 40.636/2019 Artigo 10.	Periodicidade Mínima anual
Compras de Bens Duráveis e não duráveis	Área de Compras	Lei 13.303 Art. 48	Mensal, não ultrapassando o limite
Relação de Empregados, estagiários e menores aprendizes	Área da folha de pagamento	Decreto Estadual 48.999, art. 7º parágrafo 2º, Inciso VII.	Mensal
Remuneração do Conselho de Administração, Comitê Estatutário, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e empregados.	Área da folha de pagamento	Lei 13.303, Art.8, Inciso III c/ artigo 12 Inciso I, Decreto Estadual nº 48.999, Art. 7º parágrafo 2º Inciso VII.	Mensal
Guia de Recolhimento da Previdência Social – INSS e FGTS	Área da folha de pagamento	Boas Práticas	Mensal



Informação	Área responsável	Fundamento	Periodicidade
Diárias e Passagens	Secretaria Geral	Decreto Estadual nº 48.999, Art. 7º parágrafo 2º, Inciso VIII	Mensal
Contratos e Convênios firmados	Área de Contratos	Lei 12.527 (lei de acesso a informação) Art. 7º Inciso VI e Decreto Estadual nº 48.999, Art. 7º parágrafo 2º inciso VI	Mensal
Licitações e Dispensas, Inexigibilidades e Inaplicabilidades de Licitações.	Comissão de Licitação	Lei 12.527 (lei de acesso a informação) Art. 7º Inciso VI c/ Decreto Estadual nº 48.999, Art. 7º parágrafo 2º inciso V	Mensal

Informações Relevantes

Responsável	Informação	Fundamento
Assembleia e Conselho de Administração	Estatuto Social	Lei 6.404 e Lei 13.303
Área de Comunicação	Organograma e Declarações Estratégicas	Boas práticas
Diretoria Executiva	Política de transações com partes relacionadas	Lei 13.303, Art. 8, Inciso VII
Área Contábil	Política de Distribuição de Dividendos	Lei 13.303, Art. 8, Inciso V, Estatuto Social da PRODAM, Capítulo VI.
Área de Comunicação	Organograma e Declarações Estratégicas	Lei 13.303, Art. 18, Inciso III
Autoridade de Monitoramento	Política de Divulgação de Informações	Lei 13.303, Art. 8, Inciso IV



Gerência de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos	Programa de Integridade	Lei Estadual nº 4.730/2018
Gerência de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos	Código de Conduta e Integridade	Lei 13.303, Art. 9, § 1º
Gerência de Conformidade, Integridade e Gestão de Riscos	Resultado de Inspeções de Controle Externo (TCE)	Lei 12.527 Art. 7º, Inciso VII
Ouvidoria e Departamento de Produtos	Carta de Serviços	Decreto Estadual nº 40.636/2019, art. 10

Política de Divulgação de Informações
Processamento de Dados Amazonas S.A - PRODAM
2025 - Versão 2



Política de Divulgação de Informações

2025 - Versão 2

